



PREFEITURA DE MONTE ALTO



EDITAL Nº 161/2.023

(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2.023

PROCESSO SA/DL Nº 186/2.023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://scpi.montealto.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP

<https://pncp.gov.br/app/editais/>

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 9/10/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/10/2023, às 9:00 horas (horário de Brasília)

PREÂMBULO

A Sessão Pública de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico <http://scpi.montealto.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, às 9:00 horas (horário de Brasília) do dia 25 de outubro de 2.023 e havendo a necessidade de prorrogação a Comissão de Contratação definirá o horário de início da segunda sessão.

A reunião será conduzida pela Comissão de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no endereço eletrônico <http://scpi.montealto.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

Todas as informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos no site <http://scpi.montealto.sp.gov.br:8079/comprasedital/> referente à presente concorrência eletrônica, nos campos próprios disponíveis.

Qualquer alteração ulterior será disponibilizada nas páginas da Internet www.montealto.sp.gov.br e <http://scpi.montealto.sp.gov.br:8079/comprasedital/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

A Prefeita do Município de Monte Alto torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, do modo aberto e fechado, abrigado nos autos do Processo Administrativo nº 186/2.023, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021 e Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2.023.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2.023 - PROCESSO SA/DL Nº 186/2.023 – FLS 1



Integram o presente edital:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Projeto Básico;
Anexo III	- Memorial Descritivo;
Anexo IV	- Planilha Orçamentária;
Anexo V	- Projeto Executivo;
Anexo VI	- Minuta contratual;
Anexo VII	- Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
Anexo VIII	- Modelo de Declarações;
Anexo IX	- Atestado de Vistoria Técnica;
Anexo X	Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica
Anexo XI	- Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e,
Anexo XII	- Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2.023.

A despesa decorrente da presente licitação será suportada por recurso de dotação própria na vigente lei orçamentária, com as seguintes classificações contábeis:

02.12.02.15.451.0040.2084.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 794

02.12.02.15.451.0040.2158.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 795

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta concorrência a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 21 (vinte e um) novos pontos de iluminação pública no município, tudo conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 - A licitante, através de representante credenciado, poderá vistoriar o local da prestação de serviço, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. As vistorias serão agendadas na Secretaria de Planejamento Urbano, pelo telefone (16) 32443113 R. 3136 e 3138, no horário das 8:00 hs às 16:00 hs; ao término da qual, será fornecido o "Atestado de Vistoria", nos moldes do Anexo IX, que comporá os Documentos de Habilitação. Para agendamento da vistoria, a interessada deverá indicar o nome de seu representante.

1.2.1 - A vistoria técnica não é obrigatória, para a licitante que não realizar deverá juntar aos documentos de habilitação a Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica, conforme modelo do Anexo X.



1.3 – O presente processo de licitação seguirá as seguintes fases, em sequência: apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, resolução de recursos, caso houver, adjudicação do objeto licitado e homologação.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta concorrência micro empresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que estejam registrados no <http://scpi.montealto.sp.gov.br:8079/comprasedital/> sejam detentores de chave e senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2 - Estarão impedidas de participar as empresas que:

2.2.1 - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração de Monte Alto, com base no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.3 - Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.4 - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do inciso VI, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21

2.2.5 - Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6 - Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7 - Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;



2.2.8 - Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.9 – Que constar qualquer impedimento de contratar com a Administração pública no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

2.2.10 – Que não comprove a condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

2.3 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações <http://scpi.montealto.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos [http://scpi.montealto.sp.gov.br:8079/comprasedital/relativos à concorrência eletrônica](http://scpi.montealto.sp.gov.br:8079/comprasedital/relativos%20%C3%A0%20concorr%C3%AAncia%20eletr%C3%B4nica).

2.4 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na concorrência eletrônica, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4.1 - Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <http://scpi.montealto.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

2.5 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada concorrência eletrônica.

2.6 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento far-se-á por meio de registro no endereço eletrônico <http://scpi.montealto.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de concorrência eletrônica, a chave e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer concorrência eletrônica realizado pela Prefeitura de Monte Alto.

3.2 - O registro no sistema é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de chave e senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <http://scpi.montealto.sp.gov.br:8079/comprasedital/>



3.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência eletrônica.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <http://scpi.montealto.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, na opção Credenciamento Participar, Lançar Proposta desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

4.2 - Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

4.2.1 - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

4.2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pela Comissão de Contratação.

4.2.2.1 - Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.2.2 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.2.2.2 - Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.2.3.1 caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.



4.4 - Na ausência de indicação expressa em sentido contrário, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4.5 – O licitante deverá juntar declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Será exigida apresentação dos seguintes documentos de habilitação, apenas pelo licitante vencedor:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Demonstração da capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, por meio da comprovação de sua existência jurídica, através dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

5.1.2 - Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.2.1 - Documentação relativa à qualificação técnica operacional ou técnica profissional das licitantes conforme segue:

5.1.2.1.1 – Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

5.1.2.1.2 – Para a comprovação da qualificação técnica serão aceitos atestados comprobatórios de capacidade técnico profissional, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA, que demonstre a execução dos serviços de iluminação pública ou técnico operacional, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia - CREA, que demonstre a execução dos serviços de iluminação pública.

5.1.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual e Municipal ou outras equivalentes, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3.1 - Para efeito de prova de regularidade fiscal, social e trabalhista serão admitidas certidões positiva de débitos, com efeito de negativas.

5.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

5.1.4.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.1.4.1.1 - A boa situação financeira da empresa será avaliada conforme os seguintes índices econômicos, extraído dos documentos indicados no subitem anterior, aquele de maior valor maior:

a) Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,20$ (um), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em curto prazo existem R\$ 1,20 no ativo circulante, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

5.1.4.2 - certidão negativa de falência expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data da realização da sessão pública eletrônica da concorrência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2 - Os documentos indicados no **item 5.1**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Comissão de Contratação no ato de sua apresentação.



5.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.4 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.5 - Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo VIII deste Edital, atestando que:

a) Nos termos do inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com esta Prefeitura Municipal;

c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Prefeitura de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Monte Alto;

d) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

e) De que conhece a obrigação de assinar o Contrato Administrativo no prazo definido no Edital e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, em caso de descumprimento da formalização do documento.

f) Estar ciente de que é a única responsável pelo pagamento de todas as verbas salariais de seus empregados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/21.

g) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 - Para a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, as licitantes deverão apresentar:

5.6.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo XI, deste Edital;

5.6.2 - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;



5.6.3 - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

5.7 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório ou por consulta pública em sítios eletrônicos de instituições expedidoras ou que a sua autenticidade seja feita por agente da Administração municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.8 - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

5.9 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.10 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.11 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

5.12 – A Comissão de Contratação, a seu critério, diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - No dia e horário previstos neste Edital, a Comissão de Contratação dará início à sessão pública da concorrência eletrônica, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.2 - A análise das propostas pela Comissão de Contratação se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

6.2.1 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;



e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

6.2.2 - A desclassificação se dará por decisão motivada da Comissão de Contratação, observado o disposto no artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2.3 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.2.4 - O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos.

6.3 - Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.4 - Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.4.1 - O envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.4.2 - Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos o intervalo mínimo de diferença de valores, fixado no item 6.4.3, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor.

6.4.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais) e incidirá sobre o valor do item.

6.4.4 - A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.4.4.1 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os demais possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.4.4.2 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.4.4.3 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.4.4.4 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2.023 - PROCESSO SA/DL Nº 186/2.023 – FLS 10



6.4.4.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4.4.6 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.4.4.7 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4.4.8 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.4.4.9 - No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.4.4.10 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo presidente da Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.4.4.11 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.4.4.12 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.4.4.13 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração Municipal.

6.4.5 - A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 6.4.4.

6.5 - Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

6.6 - A Comissão de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.6.1 - Realizada a negociação, através de troca de mensagens, a licitante deverá registrar em campo próprio no sistema o preço negociado.



6.7 - Após a negociação, se houver, a Comissão de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.7.1 - A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

6.7.2 - Na mesma sessão pública, a Comissão de Contratação solicitará, da licitante detentora da melhor oferta o envio, quando necessário, no campo próprio do sistema, da documentação de habilitação elencada na Cláusula 5, deste Edital, no prazo máximo de 30 minutos, quando necessário, e da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo I, contendo os preços unitários e o novo valor total ofertado, a partir do valor total final obtido no certame.

6.7.2.1 - A planilha de proposta deverá confeccionada nos termos das especificações do Anexo I.

6.7.2.2 - O prazo de ___ minutos para o envio da documentação de habilitação poderá ser prorrogado, a critério da Comissão de Contratação.

6.7.2.3 - A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a Comissão de Contratação ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Sistema e extraídos dos documentos indicados no item 5 deste Edital;

b) Caso os dados e informações não atendam aos requisitos estabelecidos no item 5 deste Edital, a Comissão de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pela Comissão de Contratação na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pela Comissão de Contratação no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 7.1, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2.023 - PROCESSO SA/DL Nº 186/2.023 – FLS 12



ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Salvo aqueles documentos que pela própria natureza são considerados originais, como por exemplo os emitidos via internet, aqueles com autenticações digitais (atestados e contratos sociais), ou com assinatura digital (proposta comercial e declarações) ou que tenham a autenticidade da cópia confirmada, nos termos do subitem 5.7, deste Edital, deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, a Comissão de Contratação informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. A Comissão de Contratação deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

7.2 - A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 7.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.3 - Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 7.1, a sessão pública será suspensa pela Comissão de Contratação, observados os prazos previstos no item 7.2 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.



7.4 - Por ocasião da retomada da sessão, a Comissão de Contratação decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 7.2, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

7.5 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 7.2 a 7.3, Comissão de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.6 - Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública da concorrência com vistas à celebração da contratação, quando a licitante vencedora deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nos termos da alínea "e", do subitem 7.1, do Edital.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Com até 3 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da concorrência eletrônica.

8.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.2.1 - As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pela Comissão de Contratação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

8.2.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

8.2.2.1 - As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4 - Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal, social e trabalhista nos moldes dos itens 7.2 a 7.4, a Comissão de Contratação informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, sob pena de preclusão, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2.023 - PROCESSO SA/DL Nº 186/2.023 – FLS 14



8.5 - Havendo interposição de recurso, a Comissão de Contratação informará aos licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, que poderão apresentar as contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

8.6 - O recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio eletrônico <http://scpi.montealto.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, opção "RECURSO" ou pelo correio eletrônico: licita@montealto.sp.gov.br.

8.7 - A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 8.4 importará na decadência do direito de recorrer, podendo a Comissão de Contratação declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

8.8 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

9.1 - Contado a partir da data da notificação publicada em resumo no Diário Oficial do Município, a empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinar do contrato administrativo.

9.1.1 - O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

9.2 - A contratação será firmada com vigência para 12 (doze) meses.

9.3 – Não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 - Se, por ocasião da formalização da ata, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Departamento de Licitações do órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.4.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



10 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O prazo de duração dos serviços pretendidos vigorará por 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

10.2 - A vigência do futuro contrato poderá ser prorrogada, observando, o disposto do art. 107, da Lei federal 14.133/93, mediante acordo entre as partes, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 - A empresa adjudicatária dará início aos serviços contratados, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo.

11.2 - A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Público, unidade requisitante da presente licitação, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

11.2.1 - No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal encarregada, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, faltas e advertências expedidas, se houverem, e, a totalização dos procedimentos efetivamente realizados no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

11.2.2 - O termo original elaborado e a pertinente nota fiscal ou fatura emitida pela empresa prestadora, serão encaminhados, simultaneamente, ao Departamento de Contabilidade da Administração, até 2 (dois) dias antes da data limite para o pagamento da prestação, providencia esta que caracterizará a conformidade e a correlação de ambos os documentos.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - A liberação dos pagamentos mensais pelos serviços efetivamente realizados, devidos à contratada, ocorrerá, impreterivelmente, no 20º (vigésimo) dia, contado da conclusão do serviço, condicionada, sempre, à aprovação do Departamento de Contabilidade.

12.2 - Os pagamentos dos serviços, objeto da presente licitação, efetivamente realizados, serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela contratada.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2.023.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2.023 - PROCESSO SA/DL Nº 186/2.023 – FLS 16



13.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 4.645, de 27 de julho de 2.023, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de tecnologia da Informação da Administração Municipal.

14.3 - Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão de Contratação.

14.4 - O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

14.4.1 - Para a Comissão de Contratação, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

14.4.2 - Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

14.5 - Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Administração municipal, para a Comissão de Contratação ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

14.6 - A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pela Comissão de Contratação na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

14.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7.1 - As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta concorrência eletrônica.

14.7.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



14.8 - Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela Comissão de Contratação, via chat.

14.9 - O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município e nos sítios eletrônicos: www.montealto.sp.gov.br. e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

14.10 - Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

14.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 3 de outubro de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
Prefeita



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2.023 PROC. SA/DL Nº 186/2.023

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço a seguir relacionado, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALORES UNITÁRIOS OFERTADO R\$	VALOR SUBTOTAL R\$
1	Braço de iluminação pública tipo curto - padrão CPFL	unid.	4,00		
2	Braço de iluminação pública tipo médio - padrão CPFL	unid.	12,00		
3	Cabo de cobre PB 2x1,5 mm ² isolamento 750 volts	Metros	116,00		
4	Cinta de aço 140 a 300 mm	Unid.	34,00		
5	Conector perfurante de derivação 1,5-6x10-120 mm ²	Unid.	42,00		
6	Conector tipo torção para cabos 1,5 a 6,00 mm ²	Unid.	105,00		
7	Kit removível para lâmpada vapor de sódio 100W x 220V	unid.	8,00		
8	Kit removível para lâmpada vapor de sódio 150W x 220V	unid.	3,00		
9	Kit removível para lâmpada vapor de sódio 250Wx220V	unid.	10,00		
10	Lâmpada de vapor de sódio 100Wx220V tubular	Unid.	8,00		
11	Lâmpada vapor de sódio 150 W x 220V - tubular	unid.	3,00		
12	Lâmpada vapor de sódio 250 W x 220V - tubular	unid.	10,00		
13	Luminária integrada para lâmpada vapor de sódio 100 W soquete E-40	Unid.	8,00		
14	Luminária integrada para lâmpada vapor de sódio 150 W soquete E-40	Unid.	3,00		
15	Luminária integrada para lâmpada vapor de sódio 250 W – E-40	unid.	10,00		
16	Mão de Obra de reinstalação de braços curtos em endereços diversos, conforme projetos aprovados junto a concessionária CPFL	unid.	5,00		
17	Parafuso com cabeça abaulado 16x70 mm	unid.	32,00		
18	Rele foto eletrônico 120VA - 220V	unid.	21,00		
VALOR TOTAL OFERTADO					

I - O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sessão pública da concorrência eletrônica.

II - Declaramos que o **VALOR DE CADA ÍTEM E O TOTAL DA PROPOSTA é irrevogável**, e nele estão incluídos:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2.023 - PROCESSO SA/DL Nº 186/2.023 – FLS 19



PREFEITURA DE MONTE ALTO



- os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
- todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação; e,
- todos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

III - Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital da Concorrência Eletrônica nº 5/2.023** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ:	

_____, ____ de _____ de 2.02_.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:	CARGO:
-----------------------	---------------

PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO

NOME COMPLETO:	CARGO:
	CPF:
	RG:

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2.023 - PROCESSO SA/DL Nº 186/2.023 – FLS 20



ANEXO II – PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 5/2.023
PROCESSO SA/DL nº 186/2.023

OBRA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA
LOCAL: DIVERSAS RUAS DA CIDADE

RELAÇÃO DE MATERIAIS ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ENDEREÇOS:
1 - RUA JOAQUIM PEDRO ALVES, 505 – JD BELA VISTA PLANO B – 03 BRAÇO CURTO DE 100 WATTS
2 - RUA MANOEL DE CARVALHO LIMA, 650 – JD BELA VISTA PLANO B – 02 BRAÇO CURTO DE 100 WATTS
3 - RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS ESQUINA COM RUA AMAZONAS - VILA SÃO GUILHERME – 01 BRAÇO CURTO DE 100 WATTS
4 - RUA GILBERTO PASTRE, 650 - JD BELA VISTA PLANO B – 01 BRAÇO CURTO DE 100 WATTS
5 - RUA PRIMO MELONI ENTRE RUA PROF. GILBERTO MORGADO E RUA GUIOMAR DE FREITAS GERIBELLO 10 BRAÇO MEDIO DE 250 WATTS
6- RUA ARCANJO MOTA - DISTRITO DE APARECIDA DE MONTE ALTO (SAÍDA P/ CÂNDIDO RODRIGUES) 02 BRAÇO MEDIO DE 150 WATTS
7- RUA MÉXICO C/ RUA BOANÉSIO GONÇALVES DE OLIVEIRA - DISTRITO DE AP. DE MONTE ALTO – 01 BRAÇO MEDIO DE 150 WATTS
8– RUA PRIMEIRO DE MAIO ESQUINA COM A RUA CORONEL MEDEIROS – 01 BRAÇO CURTO DE 100 WATTS

1. DO OBJETO:

Em parceria e autorização da concessionária – CPFL, na execução e instalação de iluminação de energias elétrica.

2. JUSTIFICATIVA DA OBRA:

Devido os locais informado ser de grande utilidade e de passagem de pessoa a pé de veículos, que se locomovem para as empresas que ficam distante dos serviços, e estas ruas interligarem a cidade com os polos de empregos.



3. REGIME DE EXECUÇÃO:

A solução escolhida deverá ser a de "Empreitada por Preço Global" em razão da impossibilidade da Administração em executá-la diretamente.

4. EXECUÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO:

4.1. Projetos:

4.2. Levantamento Quantitativo e Memorial Descritivo, os preços unitários foram obtidos através de média de orçamentos de empresas especializadas neste tipo de serviços, ou seja, energia elétrica com técnico responsável em elétrica.

4.3. Fiscalização dos serviços, e todos os materiais a serem empregado na obra, através de profissional habilitado que acompanhará a obra e lavrará o respectivo "Termo de Verificação – Aceitação da Obra" no prazo de 15 (quinze) dias da entrega.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

5.1. Executar a obra de acordo com os Projetos e Memorial Descritivo, e relação de materiais, e seguir rigorosamente o cronograma físico e financeiro.

5.2. Responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

5.3. Aplicar na obra material de primeira qualidade, submetendo-o previamente à aprovação da fiscalização da empresa CPFL.

5.4. Apresentar, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART – CREA).

5.5. Enviar junto com as Nota Fiscal da medição, os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos funcionários da obra.



- 5.6.** Entregar a obra definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu início.
- 5.7.** Os serviços terão uma medição única e final
- 5.8.** Qualquer serviço extra deverá, antes ser autorizado pela Prefeitura.

6.0 – CUSTO

O custo estimado global para esta obra de R\$ 32.753,90 (Trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)

7.0 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

A obra deverá ser executada no máximo 30 dias, após a assinatura do contrato e do termo de início emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto SP, só se houver algum motivo justo para o atraso da obra.



ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 5/2.023
PROCESSO SA/DL nº 186/2.023

RELAÇÃO DAS RUAS QUE SERÃO COLOCADOS BRAÇOS DE LUZ OU MELHORADOS
NO TOTAL DE 21 (VINTE E UM) - BRAÇOS DE LUZ (ILUMINAÇÃO)

RELAÇÃO DE MATERIAIS ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
ENDEREÇOS:	
1 - RUA JOAQUIM PEDRO ALVES, 505 – JD BELA VISTA PLANO B –	03 BRAÇO CURTO DE 100 WATTS
2 - RUA MANOEL DE CARVALHO LIMA, 650 – JD BELA VISTA PLANO B –	02 BRAÇO CURTO DE 100 WATTS
3 - RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS ESQUINA COM RUA AMAZONAS - VILA SÃO GUILHERME –	01 BRAÇO CURTO DE 100 WATTS
4 - RUA GILBERTO PASTRE, 650 - JD BELA VISTA PLANO B –	01 BRAÇO CURTO DE 100 WATTS
5 - RUA PRIMO MELONI ENTRE RUA PROF. GILBERTO MORGADO E RUA GUIOMAR DE FREITAS GERIBELLO	10 BRAÇO MEDIO DE 250 WATTS
6- RUA ARCANJO MOTA - DISTRITO DE APARECIDA DE MONTE ALTO (SAÍDA P/ CÂNDIDO RODRIGUES)	02 BRAÇO MEDIO DE 150 WATTS
7- RUA MÉXICO C/ RUA BOANÉSIO GONÇALVES DE OLIVEIRA - DISTRITO DE AP. DE MONTE ALTO –	01 BRAÇO MEDIO DE 150 WATTS
8– RUA PRIMEIRO DE MAIO ESQUINA COM A RUA CORONEL MEDEIROS –	01 BRAÇO CURTO DE 100 WATTS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.
1	Braço de iluminação pública tipo curto - padrão CPFL	unid.	4,00
2	Braço de iluminação pública tipo médio - padrão CPFL	unid.	12,00
3	Cabo de cobre PB 2x1,5 mm ² isolamento 750 volts	Metros	116,00
4	Cinta de aço 140 a 300 mm	Unid.	34,00

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2.023 - PROCESSO SA/DL Nº 186/2.023 – FLS 24



5	Conector perfurante de derivação 1,5-6x10-120 mm ²	Unid.	42,00
6	Conector tipo torção para cabos 1,5 a 6,00 mm ²	Unid.	105,00
7	Kit removível para lâmpada vapor de sódio 100W x 220V	unid.	8,00
8	Kit removível para lâmpada vapor de sódio 150W x 220V	unid.	3,00
9	Kit removível para lâmpada vapor de sódio 250Wx220V	unid.	10,00
10	Lâmpada de vapor de sódio 100Wx220V tubular	Unid.	8,00
11	Lâmpada vapor de sódio 150 W x 220V - tubular	unid.	3,00
12	Lâmpada vapor de sódio 250 W x 220V - tubular	unid.	10,00
13	Luminária integrada para lâmpada vapor de sódio 100 W soquete E-40	Unid.	9,00
14	Luminária integrada para lâmpada vapor de sódio 150 W soquete E-40	Unid.	3,00
15	Luminária integrada para lâmpada vapor de sódio 250 W – E-40	unid.	10,00
16	Mão de Obra de reinstalação de braços curtos em endereços diversos, conforme projetos aprovados juntos a concessionária local (CPFL).	unid.	5,00
17	Parafuso com cabeça abaulado 16x70 mm	unid.	32,00
18	Rele foto eletrônico 120VA - 220V	unid.	21,00

Tabela 1 – Detalhamento do Projeto a Ser Realizado

1.1 - Rua Joaquim Pedro Alves-JD. Bela Vista

Retirar - Sistema Existente					Substituir/Instalar - Sistema Proposto						
Conjunto Iluminação Pública					Conjunto Iluminação Pública						
Tecnologia de luz		Reator		Tipo de Braço	Quant.	Tecnologia de luz		Reator		Tipo de Braço	Quant.
Tipo	Potência (W)	Potência (W)				Tipo	Potência (W)	Potência (W)			



-	-	-	-	-	VSAP	100	17	CURTO	03
---	---	---	---	---	------	-----	----	-------	----

2. Disposições Gerais

2.1. Fornecimento de Energia Elétrica

O conjunto de Iluminação Pública deverá ser alimentado pela rede de distribuição da distribuidora local (CPFL – Paulista) na tensão secundária de 220 V (Volts).

2.2. Ponto de Entrega

O ponto de entrega é nas conexões da rede elétrica da distribuidora com as instalações elétricas de iluminação pública.

Notas:

1) Na instalação e ou substituição de conjunto de iluminação pública nos postes da distribuidora, os pontos de fixação e conexões com a rede elétrica de distribuição obedecerão ao padrão da distribuidora.

2) No caso de circuito exclusivo de iluminação pública, desde que os ativos elétricos sejam do poder público municipal ou distrital, cabe ao poder público municipal ou distrital a responsabilidade pela instalação do padrão de medição/entrada, conforme Norma Técnica CPFL nº 13 - "Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição GED 13", devendo esta informar qual o tipo de padrão de atendimento no memorial descritivo.

1. Procedimentos Técnicos

O projeto/programação/execução dos serviços a serem realizados na rede elétrica de distribuição, bem como todo material a ser utilizado, atendem a Norma Técnica (NT) 15132 - Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública e a Orientação Técnica (OT) 15384 - Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras e as leis vigentes.

Tabela 2 – Detalhamento do Projeto a Ser Realizado

2.1 - Rua Manoel Carvalho de Lima, 650 – Jd. Bela Vista

Retirar - Sistema Existente	Substituir/Instalar - Sistema Proposto
Conjunto Iluminação Pública	Conjunto Iluminação Pública



Tecnologia de luz		Reator		Tipo de Braço	Quant.	Tecnologia de luz		Reator		Tipo de Braço	Quant.	
Tipo	Potência	Potência	Potência			Tipo	Potência	Potência	Potência			Tipo
	(W)	(W)					(W)	(W)				
-	-	-	-	-	-	VSAP	100	17	CURTO	02		

2. Disposições Gerais

2.1. Fornecimento de Energia Elétrica

O conjunto de Iluminação Pública deverá ser alimentado pela rede de distribuição da distribuidora local (CPFL – Paulista) na tensão secundária de 220 V (Volts).

2.2. Ponto de Entrega

O ponto de entrega é nas conexões da rede elétrica da distribuidora com as instalações elétricas de iluminação pública.

Notas:

- 1) Na instalação e ou substituição de conjunto de iluminação pública nos postes da distribuidora, os pontos de fixação e conexões com a rede elétrica de distribuição obedecerão ao padrão da distribuidora.
- 2) No caso de circuito exclusivo de iluminação pública, desde que os ativos elétricos sejam do poder público municipal ou distrital, cabe ao poder público municipal ou distrital a responsabilidade pela instalação do padrão de medição/entrada, conforme Norma Técnica CPFL nº 13 - "Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição GED 13", devendo esta informar qual o tipo de padrão de atendimento no memorial descritivo.

2. Procedimentos Técnicos

O projeto/programação/execução dos serviços a serem realizados na rede elétrica de distribuição, bem como todo material a ser utilizado, atendem a Norma Técnica (NT) 15132 - Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública e a Orientação Técnica (OT) 15384 - Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras e as leis vigentes.

Tabela 3 – Detalhamento do Projeto a Ser Realizado

1.1 - Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros c/ Rua Amazonas



Retirar - Sistema Existente					Substituir/Instalar - Sistema Proposto						
Conjunto Iluminação Pública					Conjunto Iluminação Pública						
Tecnologia de luz		Reator		Tipo de Braço	Quant.	Tecnologia de luz		Reator		Tipo de Braço	Quant.
Tipo	Potência (W)	Potência (W)				Tipo	Potência (W)	Potência (W)			
-	-	-	-	-	VSAP	100	17	CURTO	01		

2. Disposições Gerais

2.1. Fornecimento de Energia Elétrica

O conjunto de Iluminação Pública deverá ser alimentado pela rede de distribuição da distribuidora local (CPFL – Paulista) na tensão secundária de 220 V (Volts).

2.2. Ponto de Entrega

O ponto de entrega é nas conexões da rede elétrica da distribuidora com as instalações elétricas de iluminação pública.

Tabela 4 – Detalhamento do Projeto a Ser Realizado

1.1 - Rua Gilberto Pastre, 650 – JD. Bela Vista

Retirar - Sistema Existente					Substituir/Instalar - Sistema Proposto						
Conjunto Iluminação Pública					Conjunto Iluminação Pública						
Tecnologia de luz		Reator		Tipo de Braço	Quant.	Tecnologia de luz		Reator		Tipo de Braço	Quant.
Tipo	Potência (W)	Potência (W)				Tipo	Potência (W)	Potência (W)			
-	-	-	-	-	VSAP	100	17	Curto	01		

2. Disposições Gerais

2.1. Fornecimento de Energia Elétrica

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2.023 - PROCESSO SA/DL Nº 186/2.023 – FLS 28



O conjunto de Iluminação Pública deverá ser alimentado pela rede de distribuição da distribuidora local (CPFL – Paulista) na tensão secundária de 220 V (Volts).

2.2. Ponto de Entrega

O ponto de entrega é nas conexões da rede elétrica da distribuidora com as instalações elétricas de iluminação pública.

Notas:

- 1) Na instalação e ou substituição de conjunto de iluminação pública nos postes da distribuidora, os pontos de fixação e conexões com a rede elétrica de distribuição obedecerão ao padrão da distribuidora.
- 2) No caso de circuito exclusivo de iluminação pública, desde que os ativos elétricos sejam do poder público municipal ou distrital, cabe ao poder público municipal ou distrital a responsabilidade pela instalação do padrão de medição/entrada, conforme Norma Técnica CPFL nº 13 - “Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição GED 13”, devendo esta informar qual o tipo de padrão de atendimento no memorial descritivo.

3. Procedimentos Técnicos

O projeto/programação/execução dos serviços a serem realizados na rede elétrica de distribuição, bem como todo material a ser utilizado, atendem a Norma Técnica (NT) 15132 - Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública e a Orientação Técnica (OT) 15384 - Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras e as leis vigentes.

Tabela 5 - RUA PRIMO MELONI

Local (endereço): Rua Primo Meloni entre Rua Gilberto Morgado e Rua Guiomar F. Geribello, conforme Tabela 1 abaixo – Município de Monte Alto.

Em cumprimento às Resoluções 414 e 888 da ANEEL, de 09/09/2010 e 30/06/2020 respectivamente, segue o Memorial Descritivo para pedido de instalação, de conjuntos de iluminação pública.

1. Objetivo

Requer a instalação decorrente de aumento de carga de 10 conjuntos de iluminação pública na rede de distribuição de energia elétrica da distribuidora, no endereço acima descrito, a ser realizada no dia 20/09/2023, conforme detalhado na Tabela 1.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2.023 - PROCESSO SA/DL Nº 186/2.023 – FLS 29



Tabela 1 – Detalhamento do Projeto a Ser Realizado

1.1 - Rua Primo Meloni entre Rua Gilberto Morgado e Rua Guiomar F. Gerebello

Retirar - Sistema Existente					Substituir/Instalar - Sistema Proposto				
Conjunto Iluminação Pública					Conjunto Iluminação Pública				
Tecnologia de luz		Reator	Tipo de Braço	Quant.	Tecnologia de luz		Reator	Tipo de Braço	Quant.
Tipo	Potência (W)	Potência (W)			Tipo	Potência (W)	Potência (W)		
VSAP	100	17	Curto	04	VSAP	250	17	Médio	10
VSAP	250	30	Médio	01					

2. Disposições Gerais

2.1. Fornecimento de Energia Elétrica

O conjunto de Iluminação Pública deverá ser alimentado pela rede de distribuição da distribuidora local (CPFL – Paulista) na tensão secundária de 220 V (Volts).

2.2. Ponto de Entrega

O ponto de entrega é nas conexões da rede elétrica da distribuidora com as instalações elétricas de iluminação pública.

Tabela 6 - abaixo – Município de Monte Alto.

Local : Rua Arcanjo Mota, Saída para Candido Rodrigues, conforme

Em cumprimento às Resoluções 414 e 888 da ANEEL, de 09/09/2010 e 30/06/2020 respectivamente, segue o Memorial Descritivo para pedido de instalação, de conjuntos de iluminação pública.

1. Objetivo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2.023 - PROCESSO SA/DL Nº 186/2.023 – FLS 30



Requer a instalação decorrente de aumento de carga de 02 conjunto de iluminação pública na rede de distribuição de energia elétrica da distribuidora, no endereço acima descrito, a ser realizada no dia 20/11/2023, conforme detalhado na Tabela 1.

1.1 - Rua Arcanjo Mota Saída para Candido Rodrigues

Retirar - Sistema Existente					Substituir/Instalar - Sistema Proposto						
Conjunto Iluminação Pública					Conjunto Iluminação Pública						
Tecnologia de luz		Reator		Tipo de Braço	Quant.	Tecnologia de luz		Reator		Tipo de Braço	Quant.
Tipo	Potência (W)	Potência (W)	Potência (W)			Tipo	Potência (W)	Potência (W)	Potência (W)		
-	-	-	-	-	VSAP	150	22	MEDIO	02		

2. Disposições Gerais

2.1. Fornecimento de Energia Elétrica

O conjunto de Iluminação Pública deverá ser alimentado pela rede de distribuição da distribuidora local (CPFL – Paulista) na tensão secundária de 220 V (Volts).

2.2. Ponto de Entrega

O ponto de entrega é nas conexões da rede elétrica da distribuidora com as instalações elétricas de iluminação pública.

Notas:

1) Na instalação e ou substituição de conjunto de iluminação pública nos postes da distribuidora, os pontos de fixação e conexões com a rede elétrica de distribuição obedecerão ao padrão da distribuidora.

2) No caso de circuito exclusivo de iluminação pública, desde que os ativos elétricos sejam do poder público municipal ou distrital, cabe ao poder público municipal ou distrital a responsabilidade pela instalação do padrão de medição/entrada, conforme Norma Técnica CPFL nº 13 - "Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição GED 13", devendo esta informar qual o tipo de padrão de atendimento no memorial descritivo.



2. Procedimentos Técnicos

O projeto/programação/execução dos serviços a serem realizados na rede elétrica de distribuição, bem como todo material a ser utilizado, atendem a Norma Técnica (NT) 15132 - Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública e a Orientação Técnica (OT) 15384 - Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras e as leis vigentes.

Notas:

Tabela 7 abaixo – Município de Monte Alto.

Local: Rua México C/ Rua Boanésio Gonçalves de Oliveira –

Distrito Aparecido de Monte Alto, conforme

Em cumprimento às Resoluções 414 e 888 da ANEEL, de 09/09/2010 e 30/06/2020 respectivamente, segue o Memorial Descritivo para pedido de instalação, de conjuntos de iluminação pública.

1. Objetivo

Requer a instalação decorrente de aumento de carga de 01 conjunto de iluminação pública na rede de distribuição de energia elétrica da distribuidora, no endereço acima descrito, a ser realizada no dia 20/11/2023, conforme detalhado na Tabela 1.

Retirar - Sistema Existente					Substituir/Instalar - Sistema Proposto						
Conjunto Iluminação Pública					Conjunto Iluminação Pública						
Tecnologia de luz		Reator		Tipo de Braço	Quant.	Tecnologia de luz		Reator		Tipo de Braço	Quant.
Tipo	Potência (W)	Potência (W)	Potência (W)			Tipo	Potência (W)	Potência (W)	Potência (W)		
-	-	-	-	-	-	VSAP	150	22	MEDIO	01	

2. Disposições Gerais

2.1. Fornecimento de Energia Elétrica

O conjunto de Iluminação Pública deverá ser alimentado pela rede de distribuição da distribuidora local (CPFL – Paulista) na tensão secundária de 220 V (Volts).



2.2. Ponto de Entrega

O ponto de entrega é nas conexões da rede elétrica da distribuidora com as instalações elétricas de iluminação pública.

Notas:

1) Na instalação e ou substituição de conjunto de iluminação pública nos postes da distribuidora, os pontos de fixação e conexões com a rede elétrica de distribuição obedecerão ao padrão da distribuidora.

2) No caso de circuito exclusivo de iluminação pública, desde que os ativos elétricos sejam do poder público municipal ou distrital, cabe ao poder público municipal ou distrital a responsabilidade pela instalação do padrão de medição/entrada, conforme Norma Técnica CPFL nº 13 - "Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição GED 13", devendo esta informar qual o tipo de padrão de atendimento no memorial descritivo.

2. Procedimentos Técnicos

O projeto/programação/execução dos serviços a serem realizados na rede elétrica de distribuição, bem como todo material a ser utilizado, atendem a Norma Técnica (NT) 15132 - Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública e a Orientação Técnica (OT) 15384 - Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras e as leis vigentes.

08- Rua 1º de Maio c/ Rua Cel. Medeiros, Vila São Cristóvão, conforme Tabela abaixo

Em cumprimento às Resoluções 414 e 888 da ANEEL, de 09/09/2010 e 30/06/2020 respectivamente, segue o Memorial Descritivo para pedido de instalação, de conjuntos de iluminação pública.

1. Objetivo

Requer a instalação decorrente de aumento de carga de 01 conjunto de iluminação pública na rede de distribuição de energia elétrica da distribuidora, no endereço acima descrito, a ser realizada no dia 20/11/2023, conforme detalhado na Tabela 1.

Tabela 1 – Detalhamento do Projeto a Ser Realizado

1.1 - Rua 1º de Maio c/ Rua Cel. Medeiros, Vila São Cristóvão



Retirar - Sistema Existente					Substituir/Instalar - Sistema Proposto						
Conjunto Iluminação Pública					Conjunto Iluminação Pública						
Tecnologia de luz		Reator		Tipo de Braço	Quant.	Tecnologia de luz		Reator		Tipo de Braço	Quant.
Tipo	Potência (W)	Potência (W)	Potência (W)			Tipo	Potência (W)	Potência (W)	Potência (W)		
-	-	-	-	-	-	VSAP	100	17	CURTO	01	

2. Disposições Gerais

2.1. Fornecimento de Energia Elétrica

O conjunto de Iluminação Pública deverá ser alimentado pela rede de distribuição da distribuidora local (CPFL – Paulista) na tensão secundária de 220 V (Volts).

2.2. Ponto de Entrega

O ponto de entrega é nas conexões da rede elétrica da distribuidora com as instalações elétricas de iluminação pública.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 5/2.023
PROCESSO SA/DL nº 186/2.023

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALORES MÉDIOS UNITÁRIOS R\$	VALOR SUBTOTAL R\$
1	Braço de iluminação pública tipo curto - padrão CPFL	unid.	4,00	388,42	1.553,67
2	Braço de iluminação pública tipo médio - padrão CPFL	unid.	12,00	473,73	5.684,80
3	Cabo de cobre PB 2x1,5 mm ² isolamento 750 volts	Metros	116,00	14,47	1.678,13
4	Cinta de aço 140 a 300 mm	Unid.	34,00	66,03	2.245,13
5	Conector perfurante de derivação 1,5-6x10-120 mm ²	Unid.	42,00	46,10	1.936,20
6	Conector tipo torção para cabos 1,5 a 6,00 mm ²	Unid.	105,00	3,80	399,00
7	Kit removível para lâmpada vapor de sódio 100W x 220V	unid.	8,00	151,33	1.210,67
8	Kit removível para lâmpada vapor de sódio 150W x 220V	unid.	3,00	168,83	506,50
9	Kit removível para lâmpada vapor de sódio 250Wx220V	unid.	10,00	185,50	1.855,00
10	Lâmpada de vapor de sódio 100Wx220V tubular	Unid.	8,00	67,37	538,93
11	Lâmpada vapor de sódio 150 W x 220V - tubular	unid.	3,00	72,57	217,70
12	Lâmpada vapor de sódio 250 W x 220V - tubular	unid.	10,00	80,33	803,33
13	Luminária integrada para lâmpada vapor de sódio 100 W soquete E-40	Unid.	8,00	434,47	3.475,73
14	Luminária integrada para lâmpada vapor de sódio 150 W soquete E-40	Unid.	3,00	487,33	1.462,00
15	Luminária integrada para lâmpada vapor de sódio 250 W – E-40	unid.	10,00	523,00	5.230,00
16	Mão de Obra de reinstalação de braços curtos em endereços diversos, conforme projetos aprovados junto a concessionária CPFL	unid.	5,00	179,90	899,50
17	Parafuso com cabeça abaulado 16x70 mm	unid.	32,00	52,50	1.680,00
18	Rele foto eletrônico 120VA - 220V	unid.	21,00	65,60	1.377,60
				TOTAL GERAL	32.753,90



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



ANEXO V

**PROJETO
EXECUTIVO**

Documento em pdf apartado



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2.023

TERMO DE CONTRATO PARA _____.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo sus Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF nº _____ e RG _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua/Av. _____, nº ____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº ____/2.023, compromete-se a contratação de _____.

1.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o Projeto Básico, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

1.3 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2.023 e seus Anexos; Proposta de ____ de _____ de 2.023, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão da Concorrência Eletrônica nº ____/2.023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

2.2 - Os serviços deverão ser prestados nos termos dos parâmetros definidos do Anexo III – Memorial Descritivo, do Edital nº ____/2.023.

2.1 – A Secretaria Municipal de _____ do **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

2.2 – A Secretaria de _____ do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar, ao término efetivo da prestação de serviço, o competente termo de recebimento, assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO



3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$ _____ (_____), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 - Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

3.3 - A data base do presente ajuste será a da sua assinatura, e para o caso de prorrogação além do período anual, os preços serão reajustado pelo índice do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual será processado uma única parcela e liberada no 10º (décimo) dia útil, contado a partir da conclusão do serviço devidamente atestada pela Secretaria de _____ do **CONTRATANTE**.

4.2 - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer alteração, reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto, salvo nos casos previstos na alínea d, do inciso II, artigo 124, da Lei federal nº 14.133/21.

4.3 - O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.4 - O pagamento decorrente deste ajuste estará condicionado, sempre à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

4.5 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem **2.2**, da cláusula segunda.

4.6 - A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar Termo de Início do Serviço.

5.2 - A conclusão da obra, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de __ (____) dias.



5.3 - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

5.4 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 – Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

Ficha Analítica nº ____

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 - A extinção do contrato poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

8.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de extinção, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e aplicação das sanções de que trata o Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2023.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2.023 - PROCESSO SA/DL Nº 186/2.023 – FLS 39



9.3- As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº __/2.023, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, __ de _____ de 2.023.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____



Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ Assinatura: _____



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÕES

Concorrência Eletrônica nº ____/2.023
Processo SA/DL nº ____/2.023

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante da Concorrência Eletrônica nº ____/2.023, da Prefeitura Municipal de Monte Alto, DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com esta Prefeitura Municipal;

c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Prefeitura de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Monte Alto;

d) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

e) De que conhece a obrigação de assinar o Contrato Administrativo no prazo definido no Edital e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, em caso de descumprimento da formalização do documento.

f) Estar ciente de que é a única responsável pelo pagamento de todas as verbas salariais de seus empregados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/21.

g) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, de de 2.023.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....



ANEXO IX – ATESTADO DE VISTORIA

_____, **Diretor(a)/Secretário(a)** da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem ____, da cláusula ____, do Edital nº ____/2.023, da ____ nº ____/2.023,

ATESTA, para o atendimento de requisito de habilitação na Concorrência Eletrônica nº ____/2.023, instaurado pelo Processo de Licitação SA/DL nº ____/2.023, que, na presente data, o senhor _____, representante legal/responsável técnico da empresa _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, visitou os locais onde serão executados os serviços, oportunidade em que a Administração municipal de Monte Alto transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

Monte Alto, ____ de _____ de 2.023.



**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À
VISTORIA**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que renuncia à Vistoria Técnica aos locais de prestação de serviço constantes do objeto do Edital nº ____/2.023, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento e certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

_____, ____ de _____ de 2.023.

Representante legal

NOME COMPLETO
CPF:
CNPJ DA EMPRESA

*OBS: a presente declaração deverá vir obrigatoriamente junto aos documentos de habilitação



ANEXO XI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____, nº _____, cidade de _____ CNPJ nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº __/2.02, da Prefeitura de Monte Alto,

DECLARA ser.

Microempresa nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Empresa de pequeno porte nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Declara, ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no presente ano-calendário, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2.02__.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



ANEXO XII - DECRETO Nº. 4.645, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que “dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Monte Alto”.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Monte Alto-SP.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo do Município de Monte Alto-SP.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá aderir às normas regulamentares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contidas neste decreto municipal.

Art.3º. Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

**CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 4º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:



I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º. O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município.

§ 4º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura.



§ 6º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º deste decreto.

Art. 8º. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2.023 - PROCESSO SA/DL Nº 186/2.023 – FLS 49



III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir às finalidades as quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.



§ 1º. Resultando dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO LEILÃO

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.



§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO VIII DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 16. Desde que objetivamente mensuráveis, os fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculos usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 17. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO X DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 18. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XI DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2.023 - PROCESSO SA/DL Nº 186/2.023 – FLS 52



Art. 19. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XII DA HABILITAÇÃO

Art. 20. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 21. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 22. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XIII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 23. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 24. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.



§ 1º. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 25. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 26. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 27. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.



Art. 29. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV DO CREDENCIAMENTO

Art. 30. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XV DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 31. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018 (Sicaf – Sistema de Cadastramento



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Unificado de Fornecedores), da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XVI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 32. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 33. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2.023 - PROCESSO SA/DL Nº 186/2.023 – FLS 56



Art. 34. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

Parágrafo único. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

CAPÍTULO XIX DAS SANÇÕES

Art. 35. Observados o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito municipal, a convocação dos interessados em participar do certame licitatório será efetuada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2.023 - PROCESSO SA/DL Nº 186/2.023 – FLS 57



PREFEITURA DE MONTE ALTO



convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página eletrônica mantida no site oficial do Município de Monte Alto-SP, assim como em aviso resumido no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Até a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicidade dos procedimentos fundados nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 far-se-á no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e nos demais meios de divulgação aplicáveis no caso concreto.

Art. 37. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 27 de julho de 2023.